



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO Nº 058/2025-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 05/09/2025.
Edilson Gimenes
Secretário

Aprova regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

Considerando o contido no eProtocolo 24.522.771-0;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas e do Processo seletivo, conforme Anexo I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 27 de agosto de 2025.


Prof.ª. Dra. Ana Paula Vidotti
Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 12/09/2025 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 2

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1 O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Biológicas, modalidade acadêmica, é constituída pela área de concentração em Biologia Celular e Molecular, linhas de pesquisa, ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e por atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, Mestrado e Doutorado.

Art. 2 O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Biológicas destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e orientado ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de tese exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 4º O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;
- II - ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo Programa;
- III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;
- IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;
- V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 3

§ 5º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto § 4º deste Artigo, será a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 3 A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4 A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas cabe ao CA do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes, quando houver;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, e seus suplentes, quando houver.

Art. 5 O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 4

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6 O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 7 A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 8 A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 9 Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos presencialmente na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, no período de funcionamento da secretaria (7h40min às 11h40min e 13h30min às 17h30min). O CA deverá emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum definido pelo Programa em seu Regulamento, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitante;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 5

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;

V – aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa.

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *stricto sensu* ou *lato sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 12. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

VIII - administrar os recursos financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sobre a gestão do Programa;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 6

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V – Manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pela Coordenação do programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. O PBC tem como área de concentração a Biologia Celular e Molecular e as linhas de pesquisa em: Biologia Molecular, Genômica e Regulação Gênica, Biologia Celular e Estrutural em modelos experimentais animais, Microbiologia e Parasitologia, Inovação Biomolecular: Fármacos, Bioprodutos e Nanotecnologia, Biologia Vegetal, Agricultura Sustentável e Interações Ambientais.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre e do Doutor em Ciências Biológicas.

Art. 15. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas e/ou práticas.

Art. 16. O número mínimo de créditos exigidos para o PBC é de vinte (20) para o Curso de Mestrado e de trinta (30) para o Curso de Doutorado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 7

§ 1º Para o Curso de Mestrado, a obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º Para o Curso de Doutorado, a obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição: 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 20 em disciplinas eletivas.

§ 3º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PBC têm computado, automaticamente, o aproveitamento de 18 créditos, sendo 08 créditos referentes às disciplinas obrigatórias comuns na estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado e 10 em disciplinas eletivas.

§ 4º Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* têm computado, no máximo, um total de 16 créditos, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 5º O prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos de mestrado e doutorado é de 30 dias corridos antes da data de defesa.

Art. 17. O estágio em docência faz parte da estrutura curricular do mestrado e doutorado:

§ 1º O estágio em docência é obrigatório apenas para o doutorado;

§ 2º A duração mínima do estágio em docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o estágio em docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de estágio em docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do estágio em docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA;

§ 6º A equivalência ou dispensa de estágio em docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrandos, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de estágio em docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º As atividades de estágio em docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

§ 9º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 10. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 11. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 8

Art. 18. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 19. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participam de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador sênior, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 20. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 21. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 22. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 23. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 deste regulamento.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 9

Art. 24. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado por regulamentação própria e de acordo com legislação federal vigente.

Art. 25. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação federal vigente.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado em consonância com o disposto no Anexo II desta Resolução.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;

II – os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em norma específica do CA;

III – os CAs poderão fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

IV – Excepcionalmente, a seleção dos pós-graduandos do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas pode usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa.

Art. 27. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 10

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

III - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

Art. 28. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 29. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido na secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 30. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 31. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

Art. 32. O desligamento, reingresso, concessão e manutenção de bolsa do pós-graduando serão regulamentados por resolução específica.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 33. O rendimento nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 11

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

IV. O conceito I pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C, S ou R) após o término do novo prazo concedido ao aluno.

V. O conceito S pode ser atribuído ao aluno que obter o conceito R, ao término da disciplina, mas que a critério do responsável pela disciplina poderá realizar novas avaliações, substituindo o conceito R por S.

VI. O conceito J é atribuído ao aluno que requerer na Secretaria do Programa o cancelamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

VII - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \times CD)}{\sum(CD)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 34. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 35. A critério do CA do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *stricto sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - o número máximo de orientandos por orientador obedece ao preconizado pelas diretrizes da Área 1 das Ciências Biológicas da CAPES (CB I);



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 12

II - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do Programa.

Art. 37. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 38. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 39. Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I - a anuência do orientador;

II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

III - cumprido o estágio de docência, quando exigido;

IV - a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V - a aprovação em exame de qualificação, no doutorado.

Art. 40. No PBC é exigida a suficiência em língua inglesa.

§ 1º O exame de suficiência em língua estrangeira pode ser exigido no processo seletivo.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

Art. 41. Os exames de suficiência em língua inglesa para os alunos de Mestrado e Doutorado, bem como de suficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, seguirão critérios estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 42. As normas e critérios do exame qualificação serão definidos por resolução específica.

Art. 43. As dissertações ou teses deverão ser redigidas e formatadas segundo normas definidas por resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em português ou inglês;

§ 2º Independentemente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 44. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área Ciências Biológicas I da CAPES, e serem aprovadas pelo CA do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 13

Art. 45. As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 46 As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais quatro membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

§ 3º Cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§ 4º O orientador de tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de tese deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 47 - é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

Art. 48 - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 49. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 14

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA. ~~e da banca examinadora.~~

Art. 50. Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério de a banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 51. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 15

ANEXO II

Regulamento do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo para Ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas deve obedecer a este regulamento e ao contido no regulamento específico e respeitada a legislação vigente.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas deve ser aberto por meio edital, o qual deve constar, no mínimo:

I - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo Programa;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, quando aplicável, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação, as datas, a duração e os critérios de pontuação de cada avaliação e os critérios de classificação e de desempate;

IX - para cada avaliação, quando aplicável, o conteúdo programático, a bibliografia, a possibilidade e os meios de consulta, e a relação dos materiais a serem disponibilizados;

X - a modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);

XI - informações e prazos sobre os recursos.

XII - data, horário e local da publicação do resultado final;

Parágrafo único. Todos os atos relativos ao processo seletivo devem ser divulgados na página oficial do Programa e/ou outros canais de divulgação.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do Processo Seletivo.

§ 1º Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação do edital.

§ 2º Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 16

§ 3º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 4º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas devem ser definidos pelo Programa no edital do processo seletivo e apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 5º As inscrições devem permanecer abertas por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega da documentação discriminada em edital.

Parágrafo único. Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O Programa deve publicar o edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do recebimento da taxa de inscrição, quando aplicável, e de toda documentação exigida no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Somente o candidato com inscrição homologada pode submeter-se às avaliações do processo seletivo.

Art. 7º No prazo de até 10 (dez) dias úteis após finalizado o período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo, o Programa deve publicar documento com a composição da Comissão de Seleção, aprovada pelo CA.

Art. 8º A Comissão de Seleção deve ser constituída por no mínimo 2 (dois) docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. Cada membro da comissão de seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

I - seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.

DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º No edital para o processo seletivo para ingresso no PBC deve constar o conjunto de ações avaliativas que pode incluir:

I - Prova escrita e/ou objetiva;

II - Prova prática;

III - Defesa de Projeto de Pesquisa;

IV - Avaliação de currículo;

V - Entrevistas;

VI - Cartas de Recomendação;

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 17

§ 2º Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

§ 3º A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica em sua eliminação automática.

§ 4º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 10. Nas notas das provas e na pontuação da avaliação da análise de currículo, entrevistas, defesa de projeto e outros instrumentos de avaliação adotados, assim como na pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 11. As etapas de prova escrita, prova prática, avaliação ou defesa de projeto e entrevista, quando aplicáveis, têm como objetivo avaliar:

I - o domínio teórico do candidato, demonstrando seu conhecimento e compreensão dos conceitos relacionados à área e/ou;

II - a capacidade de executar tarefas práticas específicas, aplicar conhecimentos para realizar trabalhos técnicos, controlar processos ou conduzir operações tecnológicas que envolvam o uso de materiais, instrumentos ou equipamentos pertinentes e/ou;

III - a maturidade e preparo do candidato para a condução de pesquisas científicas, incluindo sua habilidade de planejar, desenvolver e comunicar resultados e/ou;

IV - a capacidade de comunicação técnico-científica, avaliando sua clareza, objetividade e competência na apresentação de ideias, argumentos e conclusões de maneira estruturada e fundamentada.

Art. 12. A prova prática, defesa de projeto e entrevista são etapas destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

§ 1º As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo Programa.

§ 2º As avaliações de que trata o caput deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do Programa.

§ 3º As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

§ 4º A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

§ 5º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

Art. 13. A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa e publicada no edital do processo seletivo.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 18

Art. 14. A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção deve preencher uma tabela de pontuação individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital de seleção.

Art. 16. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final obtida.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão definidos no Edital de Abertura do Processo de Seleção.

Art. 17. O Programa, de posse do resultado apresentado pela Comissão de Seleção, publicará o resultado final do processo de seleção, por meio de edital, o qual constará o período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 18. Do processo seletivo cabe impugnação:

- I - ao edital normativo do teste seletivo;
- II - aos membros da Comissão de Seleção.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do eProtocolo no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§ 2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA no prazo de até cinco dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 19. Cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção do resultado de cada etapa prevista no edital do processo seletivo.

§ 1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 20. O pedido de reconsideração deve ser realizado via eProtocolo e apresentado à comissão de seleção no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º A comissão de seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até dois dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 058/2025-CI/CCB

fl. 19

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 4º O pedido de reconsideração poderá ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

§ 5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§ 6º Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O candidato deve manter os dados para contato atualizados durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital pelo programa conforme Art. 16 deste anexo.

Art. 22. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer à legislação federal vigente que trata da matéria.

Art. 23. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarretam a desclassificação automática do candidato sem prejuízo das sanções penais.

Art. 24. O direito à matrícula é assegurado ao candidato, que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado dentro do limite de vagas ofertadas no edital de abertura do processo seletivo e seja convocado para efetuar matrícula.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pelo CA do respectivo Programa.